

Associação dos Moradores
e Amigos da Posse

ESTATUTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708

B. Gutierrez de Almeida

AMAPOSSE

Associação dos Moradores e Amigos da Posse

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/02

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 01 – A Associação dos Moradores e Amigos da Posse, sociedade civil, sem fins lucrativos, criada em 15/02/1985, por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Teresópolis – Rio de Janeiro altera seu estatuto atendendo a lei 10.406 de 2002.

§ único – A Sede da Associação será sempre situada num dos logradouros de artigo 3º deste estatuto. A Associação terá uma arrecadação de fundos provenientes de mensalidades a ser fixada pela diretoria, bem como toda e qualquer outra doação de mais fundos de programas de qualquer espécie, inclusive de festas e eventos privados, devendo tal arrecadação ser devidamente contabilizada no livro caixa da entidade.

Art. 02 – A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direito vcque lhe forem aplicáveis.

§ único – A Associação terá personalidade distinta dos seus associados, os quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 03 – A área da cidade que a Associação se propõe a representar será constituída do bairro da Posse.

§ único – A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia geral Extraordinária, por proposta de qualquer associado.

Art. 04 – A Associação tem por objetivos:

- a) Defender os interesses coletivos dos moradores;
- b) Desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos do bairro da Posse;

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708

B. Gutierrez de Almeida

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- c) Estudar e obter soluções para os problemas da comunidade encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso;
- d) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- e) Congregar os esforços de todos os moradores e amigos do bairro, na criação e desenvolvimento de atividade comunitária;
- f) Promover atividades culturais, esportivas e recreativas;
- g) Participar junto com outras Associações de Moradores de atividades que visem interesses comuns;
- h) Ser uma Entidade de utilidade pública onde sua organização orientada para fins de interesse geral e que presta serviços, de maneira desinteressada, à sociedade.

§ único - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará a comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

TÍTULO 2

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 05 - Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) Efetivos ou
- b) Amigos do bairro.

Art. 06 - Será admitido, automaticamente, como associado efetivo qualquer morador do Bairro discriminado no Artigo 3º, que requeira sua inscrição na Associação.

§ único - O associado efetivo perderá essa qualidade desde que deixe de ser morador do Bairro.

Art. 07 - O título de associado amigo do bairro será conferido pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, aqueles que, não sendo morador do Bairro estiverem interessados em participar e constituir para a consecução dos objetivos da Associação.

Antônio Geraldo C. Vieira
CAB/RJ 24.708

B. Gustavo D. C. Barrella

CAPÍTULO 2 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 08 – São direitos do associado efetivo:

- a)** Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, respeitando o disposto no título 4 deste estatuto ;
- b)** Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 16 deste estatuto;
- c)** Participar das Assembléias Gerais;
- d)** Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação.
- e)** Integrar os Grupos de Trabalho; e
- f)** Recorrer perante o Conselho Fiscal de Penalidades estabelecidas pela Diretoria.

§ único – Os direitos previstos nas alíneas “c, d, e, e f” deste artigo são extensíveis a todos os associados.

Art. 09 – São deveres de todos os associados:

- a)** Trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- b)** Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação; e
- c)** Pagar a contribuição que for fixada pela Diretoria.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO 3 **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 10 – São órgãos da Associação:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Conselho Fiscal;
- c)** Diretoria.

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, constituída de todos os associados, será convocada pela Diretoria.

B. Gustavo de Carvalho

Antonio Geraldo C. Vieira
04/07/2008

reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de fevereiro, para deliberar sobre os atos e contas da diretoria relativos ao ano anterior ; e de dois(2) em dois(2)anos , no mês de julho dos anos pares, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício seguinte.

Art. 12 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a diretoria;
- b) Ratificar a escolha de membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Assembléia;
- f) Destituir os (diretores) administradores;
- g) Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens “f e g” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes. (artigo 59, do CC. Lei 10.406/2002).

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral será feita por ampla divulgação no bairro, com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

Art. 14 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados efetivos e, em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número. Portanto, a convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127/2005)

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708

B. Gato de Carvalho

Art. 15 – Para poder participar e votar o associado deverá estar quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ único – Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 16 – Sempre que o interesse social exigir, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicitará os motivos da iniciativa.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, mediante requerimento neste sentido entregue à Diretoria, firmado por, no mínimo:

- a) três membros da Diretoria; ou
- b) 10% dos associados efetivos.

§ 2º - Para terem direitos de convocar à (AGE) Assembleia Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações sociais.

§ 3º -Decorridos 15 (quinze) dias da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembléia, caso a Diretoria não a tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes, na forma prevista no artigo deste estatuto.

Art. 17 – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.

CAPÍTULO 2 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 18– O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos na Assembléia Geral.

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708

B. Antonio Dile Amadio

§ 1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - No caso de vacância de um dos titulares a vaga será preenchida pelo seu suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o seu presidente.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- b) Examinar as contas, relatórios financeiros e contábeis, as operações patrimoniais realizadas, emitindo os pareceres para aprovação da Assembléia Geral .

Art. 20 – O Conselho Fiscal reunir-se-a, pelo menos uma (1) vez por trimestre para efetuar as obrigações que lhe competem.

CAPÍTULO 3 – DA DIRETORIA

Art. 21 – Órgão Executivo da Associação, a Diretoria compõe-se de 9 (nove) membros:

Presidente;
Vice-Presidente;
1º Secretário
2º Secretário;
1º Tesoureiro;
2º Tesoureiro; e
3 (três)Diretores

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício;
- b) Executar, através de Grupos de Trabalho, os planos de trabalho aprovados;

B. Gustavo D. de Souza

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708

- c) Aprovar a admissão de novos associados;
- d) Elaborar o seu próprio regimento interno;
- e) Indicar representantes da Associação para atividades extras, programas, sempre que necessário;
- f) Admitir empregados, demití-los, fixar sua remuneração e supervisionar seus serviços;
- g) Prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras, respeitando o disposto nos orçamentos; e
- h) Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outro órgão inclusive constituir procuradores “ad judícia” em nome da Associação.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as Assembléias Gerais;
- c) Assinar, com o Tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da Associação junto a terceiros; e
- d) Coordenar os trabalhos da Diretoria.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento deste, e
- b) Exercer as atribuições e emissões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 25 – compete ao 1º Secretário:

- a) Supervisionar os serviços administrativos da secretaria;
- b) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Assinar a correspondência de rotina, e
- d) Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo

B. Guterres Delgado

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

§ único – Compete ao 2º secretário substituir o Secretário em casos de ausência ou impedimento deste, bem como executar tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 26 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação;
- b) Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
- c) Superintender os serviços de caixa e contabilidade ; e
- d) Preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral, bem como balancetes e prestações de contas por solicitação do Conselho Fiscal.

§ único – Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como executar as tarefas que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 27 – Compete aos 3(três) Diretores executar as funções e missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria, articulando os Grupos de Trabalho.

TÍTULO 4

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 28 – Os associados efetivos só poderão votar ou ser votados em pleno gozo de suas prerrogativas, não podendo pertencer simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 1º - Em qualquer votação procedida na Associação cada associado terá direito a apenas um voto.

§ 2º - Todo o associado menor de 18 anos, não poderá votar ou ser votado.

§ 3º - O associado amigo do bairro não poderá votar ou ser votado.

B. Gato do al. B. Mendes

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.706

Art. 29 – As eleições da Diretoria deverão ocorrer na Assembléia Geral Ordinária de Julho, explicitamente convocada para tal.

§1º - O mandato de Diretoria será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Só poderão ser eleitos associados com mais de 18 anos, admitidos até 3 (três) meses antes da data da Assembleia.

Art. 30 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será direta, através de voto secreto, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentadas as chapas nas quais sejam indicados os nomes para todos os postos.

§ único – A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Diretoria da Associação até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Art. 31 – Em caso de vacância na Diretoria, caberá aos Diretores aprovarem o substituto proposto pela Diretoria.

TITULO 5 DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 32 – O patrimônio destinar-se-á, única e exclusivamente às finalidades da Associação e será formado por:

- a)** Bens imóveis e móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras formas legais;
- b)** Produto de venda, de publicação e da realização de eventos de qualquer natureza;
- c)** Contribuições dos associados; e
- d)** Doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou alteração de bens.

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708

B. Gustavo de Oliveira

Art. 33 – Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título por proposta do associado, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, onde esteja, presentes pelo menos 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ único – Não havendo quórum proceder-se-á uma segunda convocação, em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por 2/3 dos presentes, ainda que não haja atingido o quórum prescrito neste artigo.

TÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – A Associação se absterá de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário, religiosos ou de cunho estranho às finalidades estatutárias.

Art. 35 – Os associados ou membros da administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Art. 36 – Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 37 – A Associação de Moradores da Posse, só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada. Por no mínimo 2/3 dos presentes.

§ único – Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

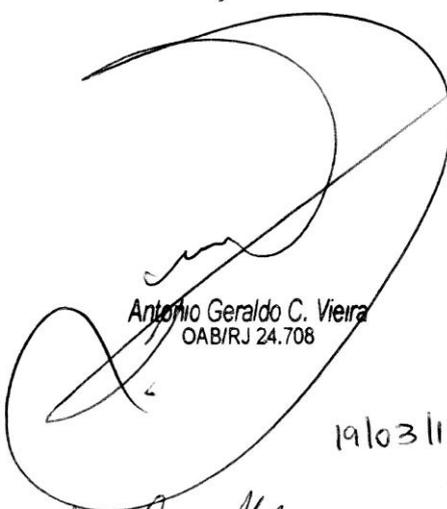
B. Gutierrez de Carvalho

Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708

Art. 38 – Estes estatutos poderão ser reformados ou alterados, mediante proposta de qualquer associado, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes, pelo menos 2/3 dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ único – Não havendo quórum, proceder-se-á a uma segunda convocação, em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por, pelo menos 2/3 dos presentes ainda que não seja atingido o quórum prescrito neste artigo.

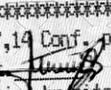
Caberá a essa Diretoria legalizar a existência da Associação.


Antonio Geraldo C. Vieira
OAB/RJ 24.708
19/03/17.

 CARTÓRIO
1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS-RJ
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1º Ofício Pça Balthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ – CNPJ: 29.233.848/0001-42
Tel. (21) 3099.5351 / 3099.5352 / 2742.2523 - 1oficiotere@gmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
BENEDITO GUSTAVO LOPES DE CARVALHO
Teresópolis, 23/08/2017. Total: 7,14 Conf. por:
LIVIA CARDOSO SILVA Mat. em Test. 
EDEF 38507 HKZ <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

 TERESÓPOLIS - RJ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Livia Cardoso Silva
Escrevente
Mat. 94111.251

1º Ofício

Pça Balthazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.848/0001-42
Tel. (21) 3099.5351 / 3099.5352 / 2742.2523 - 1oficlotere@gmail.com

090282
AA155038

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 23/8/2017 p/ Reg.Int. e Prot. 5897, Lv.4

Registro No 12715 no livro A-105.

No dia de hoje, TERESÓPOLIS, 31/8/2017. Oficial

Emol.: R\$0,00 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$0,00

Mut./Acc.: R\$0,00 Dist.: R\$0,00 Total: R\$0,00 (Justica Gratuita)

EBZK 88588 MOC <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Elaine Mendes M. de Medeiros
Escrevente Subst.
TJRJ Mat e